



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 048/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, PARA USO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Nac Nordeste Comercial de Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.673/0001-35, com sede à Av. Dez de Dezembro, 6769, Jardim Piza, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios, o Sr. Euler da Silveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.544.926-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 507.521.899-72, e pela Srª. Elaine Silvana de Souza, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 34.473 OAB Seccional-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.742.039-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 18 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de óleos lubrificantes e aditivos automotivos diversos, para uso nos veículos e maquinários pertencentes ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2009 (PMRC) - Registro de Preços**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto	Marca	Modelo	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Óleo p/ motor	Ipiranga	15W40 - API CG	20 L	80	114,00	9120,00
2	Óleo p/ motor	Ipiranga	20W50 - API SJ	20 L	240	5,60	1344,00
3	Óleo p/ motor	Ipiranga	40 - API CF	20 L	100	87,00	8700,00
4	Óleo p/ motor	Ipiranga	15W40 - API CI 4	20 L	40	129,00	5160,00
6	Óleo hidráulico	Ipiranga	TAC 3 - ALISSON C-3	20 L	20	123,00	2460,00
17	Fluído p/ freio	Vargas	DOT 3	500 ml	360	5,60	2016,00
18	Fluído p/ freio	Vargas	DOT 4	500 ml	60	10,70	642,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 29.442,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 17 e 18 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado de forma imediata, no tanque aéreo na garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em até 03 (três) dias após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Março de 2009 à 18 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 008/2008 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 dias úteis contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no tanque aéreo na garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na Autorização de Entrega, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2008 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Março de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Neja Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Municipal de Obras - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -
Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Esportes - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

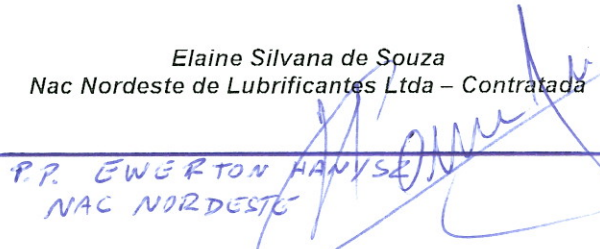

Euler da Silveira
Nac Nordeste de Lubrificantes Ltda - Contratada

Testemunhas:





Elaine Silvana de Souza
Nac Nordeste de Lubrificantes Ltda - Contratada


P.P. EWERTON HANYSSE
NAC NORDESTE

Visto Departamento Jurídico:



Sexta-feira, 1º de maio de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e aditivos automotivos diversos, para uso nos veículos e maquinários pertencentes ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: NAC NORDESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES

CNPJ/MF: 07.916.673/0001-35

Valor: R\$ 29.442,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 19 de março de 2009 a 18 de março de 2010.

Assinatura: 18 de Março de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

mento (Lactec), principalmente em pesquisa e desenvolvimento. O superintendente do instituto do Paraná, Luiz Malucelli Neto, apresentou, na quarta-feira (29), em Brasília, as ações do Lactec ao novo diretor-geral da Aneel, Nelson José Hubner Moreira.

"Esta aproximação é muito importante, pois o trabalho em conjunto com as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia

José Hubner Moreira, a Aneel tem interesse em estreitar a cooperação com o Lactec. "É muito importante que tenhamos uma rede integrada, de âmbito nacional, para melhorar a eficiência na aplicação dos recursos na área de pesquisa e desenvolvimento", afirmou Moreira, que cumpre mandato de quatro anos, até 2013.

O superintendente do Lactec acrescentou ainda que, com uma rede estratégica de coo-



José Roberto Borghetti, assessor técnico do Lactec, Luiz Malucelli Neto, diretor-superintendente do Lactec, Nelson José Hubner Moreira, diretor-geral da Aneel

peração, para orientar projetos, dos recursos públicos e garantir maior eficiência nos serviços prestados à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

PORTARIA No. 005/2009

Por força da alteração promovida pela Lei Municipal nº 530/2009, atualiza a tabela de níveis e padrões de vencimentos correspondentes ao nível III de enquadramento deste emprego do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que passa a vigorar com os seguintes valores:

CONTRATOS NO REGIME DA CLT - LEI Nº 078/2003

TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

CONTRATOS NO REGIME DA CLT - LEI Nº 078/2003

TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	A	B	C	D	E
I	469,92	531,20	600,45	678,75	767,25
II	485,71	549,05	620,63	701,56	793,04
III	1.122,17	1.268,49	1.433,89	1.620,85	1.832,19
IV	2.257,63	2.552,00	2.884,76	3.260,91	3.686,09
V	2.607,26	2.947,22	3.331,51	3.765,91	4.256,95
VI	582,83	658,82	744,72	841,83	951,60
VII	1.128,81	1.276,00	1.442,38	1.630,45	1.843,04

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LEI Nº 120/04

TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR
CC-01	2.653,12

FUNÇÕES GRATIFICADAS - LEI Nº 391/2007

TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR
FC-00	1.186,34

Esta tabela, conforme determinado pela legislação supra mencionada terá seus efeitos contados a partir de 01/05/2009.

Sala da Presidência, em 30 de abril de 2009,

CARLOS HENRIQUE MOLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

LEI MUNICIPAL Nº. 313/2009

Estado do Paraná, contribuinte financeiro com o

MOVIMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL KOLPING

CNPJ 78.390.895/0001-05

Registrado no Cartório de Ibatibi sob nº 531/69

Registrado na Sec.do Trabalho e Ass.Soc. Curitiba sob nº 514/69

Registrado no CNSS Brasília 10/04/74, Proc.º 28987.011135/94-62

Utilid de Pública Municipal, Lei 8/69

Utilidade Pública Estadual, Lei nº 7.242

Utilidade Pública Federal, Proc. MG nº 6.277/93-01

Entidade Filantrópica Brasileira proc.º 44006.007402/97-75

CENTRO SOCIAL: Rua Dona Céline, 167- Fone (49) 3561-1360 CEP. 86.480.000 - Conselheiro Mairinck - Paraná

MOVIMENTO FINANCEIRO DO ANO

DE 2008.

RECEITAS:

AMIGOS DA ALEMANHA	22.931,78
PROJETO FOME ZERO	416,12
COMUNIDADE PAROQUIAL	285,00
CAMPANHA ALIMENTOS	1.474,56
MERCADORIA RECEITA FEDERAL	12.407,04
ALUGUEL SALÃO/BARRACÃO	6.815,00
DOAÇÕES	250,00
MERENDA ESCOLAR	3.432,00
MATRICULAS	60,00
TOTAL DAS RECEITAS	48.071,50
SALDO BANCÁRIO EM 01/01/2008	1.168,94
EMPRESTIMO	148,06
	49.388,50
	49.388,50
	48.337,42
	1.051,08

RESUMO:

RECEITAS:

DESPESAS:

SALDO BANCÁRIO: 31/12/2008

Conselheiro Mairinck - PR., 31 de dezembro de 2008.

Silvia Teixeira de Melo

Presidente

RG 5.733.662-5/PR

Fabrizio Moreno

José Ferreira dos Santos

Tesoureiro

RG 1.151.931/PR